



EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA)

AO PROJETO DE LEI Nº 1.108/2016 QUE
"Altera a Lei nº 3.874, de 20 de junho de
2006, que autoriza o Poder Executivo a
contratar financiamento junto à União, por
meio da Caixa Econômica Federal, na
qualidade de agente financeiro, a oferecer
garantias e dá outras providências.

Modifique-se o art. 1º da Proposição em epígrafe para o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

§1º Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM.

§2º Os encargos e comissões bancárias decorrentes das contratações autorizadas por esta Lei correrão obrigatoriamente à conta das dotações orçamentárias do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRÓ-RECEITA, instituído pela Lei nº 5594/2015.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em:	28/6/16
Assinatura:	Metrícula:

A emenda tem como custear os encargos da operação pelo Fundo Pró-Receita.

Art. 2º O PRÓ-RECEITA, desenvolvido e coordenado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tem por finalidade o aparelhamento, a modernização, o incentivo e o gerenciamento das atividades de fiscalização, lançamento e cobrança

M



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**



administrativa, promovendo, entre outras, as seguintes ações:

I – aperfeiçoamento, desenvolvimento e manutenção da infraestrutura física e tecnológica de uso da Subsecretaria da Receita – SUREC;

II – aquisição de bens e serviços;

III – qualificação profissional dos servidores da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal;

IV – aperfeiçoamento dos processos de trabalho e da gestão dos recursos físicos e humanos;

V – realização de outras atividades relacionadas aos objetivos do Fundo.

Sala das Sessões, em

Deputado **Wasny de Roure**

Líder

Deputado **Chico Vigilante**

Deputado **Ricardo Vale**